

Lei Nº 3056/2003

SÚMULA: Dispõe sobre instituição do Prêmio Anual União da Vitória de Literatura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou, e eu HUSSEIN BAKRI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Prêmio Anual União da Vitória de Literatura.

Artigo 2º O Prêmio referido no artigo anterior destina-se àqueles que residindo no município, tenham se distinguido no campo literário.

§ 1º Entende-se por campo literário para efeito desta Lei, toda produção ou criação escrita, em qualquer gênero já publicado, visando a atividade intelectual ou aprimoramento cultural.

§ 2º Ideologia política, crença religiosa ou posição filosófica não serão impedimentos para a outorga do Prêmio.

Artigo 3º O Prêmio Anual União da Vitória de Literatura será constituído de uma medalha e diploma.

Artigo 4º O Prêmio criado por esta lei, somente poderá ser outorgado à pessoa com residência fixa em União da Vitória, no mínimo há dois anos.

Artigo 5º Os trabalhos inscritos para este Prêmio, serão julgados por uma comissão constituída de 07 (sete) pessoas, entre as quais, representantes de entidades culturais da cidade e, obrigatoriamente, um representante da Academia de Letras Vale do Iguaçu e um representante da Câmara Municipal de União da Vitória, sob a Presidência da Secretária da Educação do Município, que exercitará o voto de desempate de julgamento.

Artigo 6º É atribuída à Secretaria da Educação e a Fundação Municipal de Cultura a realização anual dos fins desta lei, ainda sendo responsável pela elaboração do evento oficial para entrega das homenagens.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Artigo 7º A convocação da comissão julgadora será feita pela Secretária da Educação e pela Presidente da Fundação de Cultura, até sessenta dias após o término do ano.

Parágrafo Único – O prazo para apreciação dos trabalhos será de trinta (30) dias após a instalação da comissão, prorrogável em até quinze (15) dias, à solicitação de seus membros ao presidente.

Artigo 8º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 25 de abril de 2003.

HUSSEIN BAKRI
Prefeito Municipal

Fauzi Bakri
Secretário de Administração e Finanças